



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Contratos .....	8
Extrato .....	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ouroeste**  
CNPJ 01.611.213/0001-12  
Avenida dos Bandeirantes, 2255  
Telefone: (17) 3843-3850  
Site: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

**(Dispõe sobre “Alteração da Lei Orgânica do Município de Ouroeste e dá outras providências”).**

**ALEX GARCIA SAKATA**, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** - O Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Ouroeste passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 117 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados nos termos da Lei Complementar Municipal que rege a matéria, complementada por legislação federal em casos de omissão.”:**

**Art.2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Complementar Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103.

Município de Ouroeste - SP, 29 de dezembro de 2021.

**ALEX GARCIA SAKATA**

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

**CELSO LUIZ DA COSTA**

Secretario Municipal Administrativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2021

**(Altera a Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”).**

**ALEX GARCIA SAKATA**, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código

Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, passando a vigorar como § 1º, bem como acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 4º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

III - da data da ocorrência do fato gerador no caso de tributo com lançamento por homologação, quando ocorrer à devida antecipação do pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa.

**§ 1º.** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**§ 2º** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva. **(N. R.)**

**§ 3º** A prescrição se interrompe: **(N. R.)**

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - pelo protesto extrajudicial;

IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

**§ 4º** A prescrição se suspende: **(N. R.)**

I - durante o prazo de concessão de moratória ou remissão e sua revogação, se obtido através de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;

II - a partir da inscrição do débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.”.

**Art. 2º-** Fica acrescido o § 4º ao art. 19 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 3 de 9

providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 19. (...).**

(...)

**§ 4º** As atividades econômicas que se enquadrarem no conceito de baixo risco ficam dispensadas de realizar o cadastramento municipal, desde que enquadradas nos requisitos específicos previstos em lei própria. **(N. R.)”**

**Art. 3º-** Fica alterada a redação do caput do art. 24 e acrescido o § 3º, da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado ao não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). (N. R.)”.**

**§ 1º** O limite estabelecido no caput não se aplica quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa por crime tributário.

**§ 2º** Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa na dívida ativa dos créditos tributários prescritos, conforme o disposto no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, obedecendo-se o seguinte procedimento: **(N. R.)**.

I - O Departamento de Tributos deve fazer o levantamento anual dos débitos tributários, encaminhando para protesto aqueles não prescritos.

II - Verificada a existência de débitos prescritos o Departamento de Tributos deverá remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que expedirá decreto reconhecendo a prescrição em decisão motivada, na qual for demonstrada a inocorrência de causas suspensivas e interruptivas.

III - O Contribuinte poderá encaminhar requerimento ao Departamento de Tributos para reconhecimento de prescrição, demonstrando todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição.

IV - O requerimento será analisado com individualidade pelo Departamento de Tributos, averiguando todas as argumentações, e posteriormente remetido ao Departamento Jurídico para emissão de parecer e posterior decreto do Executivo Municipal.”.

**Art. 4º-** Fica alterado o § 3º do art. 46 da Lei

Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 46. (...)**

(...)

**§ 3º** O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e demais obrigações acessórias é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até por igual período, sendo que em sendo prorrogado o prazo ao sujeito passivo, o prazo da administração pública também restará prorrogado por igual período. **(N. R.)”**

**Art. 5º-** Fica alterado o caput do art. 46 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 56.** A consulta será formulada através de petição dirigida ao Diretor de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos. **(N. R.)”**

**Art. 6º -** Ficam alterados os incisos I e II do art. 61 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 61 -** Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, atuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

I - em primeira instância da autoridade responsável pelo Diretor de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente; **(N. R.)**.

II - em segunda instância da Junta de Recursos e, caso inexistente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”. **(N. R.)”**

**Art. 7º-** Fica alterado o caput do art. 73 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 73.** A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, respeitado o disposto no art. 74, Inciso I, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente. **(N. R.)”**

**Art. 8º-** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 80 da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 4 de 9

Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 80.** (...)”

§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do servidor público, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa. **(N. R.)**.

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos não arrecadados por culpa do servidor público ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite. **(N. R.)**.”

**Art. 9º**- Fica alterado o *caput* do art. 81 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 81.** Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, o Secretário Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta. **(N. R.)**.”

**Art. 10** - Fica alterado o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 86.** (...)”

**Parágrafo único.** A competência para, editar Atos Normativos, Resoluções e Instruções, devidamente numeradas e registradas, com a finalidade de orientar a aplicação uniforme e correta da Legislação Tributária em vigor é do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, ou outro cargo que detenha função equivalente. **(N. R.)**.”

**Art. 10** - Fica revogado o art. 88 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”.

**Art. 11** - Fica revogado o § 2º do art. 100 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”.

**Art. 12** - Fica alterado o § 1º do art. 112 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código

Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 112.** O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser efetuado em nome do promitente vendedor e do compromissário comprador, com responsabilidade solidária, desde que devidamente requerido e comprovado mediante apresentação de contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório. **(N. R.)**.”

**Art. 13** - Fica alterado o § 2º do art. 118 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 118.** (...)”

§ 1º (...)”

§ 2º O pagamento de uma parcela posterior não presume o pagamento das anteriores. **(N. R.)**.”

**Art. 14** - Fica alterado o *caput* do art. 122 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 122.** A atualização dos dados cadastrais do imóvel urbano é de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou detentor de domínio útil, devendo as alterações serem comunicadas à Secretaria de Governo, ou outro cargo que detenha função equivalente, até o final do mês de novembro de cada exercício. **(N. R.)**.”

**Art. 15** - Fica alterado o *caput* do art. 123 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 123.** O órgão responsável pelo cadastro poderá efetuar a atualização dos cadastros dos imóveis urbanos de ofício, desde que constatadas alterações sem a devida comunicação, ficando ainda, o contribuinte sujeito as penalidades cabíveis. **(N. R.)**.”

**Art. 16** - Fica alterado o *caput* do art. 124 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 124.** Para a conferência dos dados cadastrais dos imóveis urbanos, o Fisco Municipal poderá se utilizar de todas as formas legais, inclusive eletrônicas, respeitados os direitos e garantias individuais do contribuinte. **(N. R.)**.”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 5 de 9

**Art. 17** - Fica alterado o parágrafo único do art. 126 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 126. (...)**

**Parágrafo único.** A comprovação do enquadramento estabelecido no *caput* será disciplinada em regulamento, bem como devem ser preenchidos os requisitos do Código Tributário Nacional. **(N. R)".**

**Art. 18** - Fica alterado o § 7º do art. 129 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 129.**

**(...)**

**§ 7º** Na hipótese de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de integralização de capital social previsto no inciso I e II, a imunidade tributária é restrita ao valor das cotas integralizadas, sendo devido o imposto sobre o valor excedente. **(N. R)".**

**Art. 19** - Ficam alterados os §§ 2º e 5º do art. 130 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 130. (...)**

**(...)**

**§ 2º** O município tem até 72 (setenta duas) horas para a emissão de guias de recolhimento do ITBI, sendo que nesse período poderá a Diretoria Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, determinar diligências para fins de apuração do valor correto do negócio jurídico, inclusive, proceder à vistoria *in loco* para fins de apuração real do valor do negócio. **(N. R)".**

**(...)**

**§ 5º** Em não havendo concordância com valor fixado pela aplicação das metodologias dos incisos I e II deste artigo, poderá o contribuinte requer a Diretoria Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, que proceda a uma avaliação especial do imóvel, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido, procedimento esse que será regulamentado por decreto. **(N. R)".**

**Art. 20** - Fica alterado o § 13 e acrescidos os incisos I a XI ao § 13 do art. 156 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 156 (...)**

**§ 13** Os prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais que se incorporem à obra permanentemente, poderão deduzir da base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado, de forma clara e indubitável a sua destinação e utilização na empreitada, com as seguintes condições: **(N. R)".**

I - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a este Código, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

II - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

III - Consideram-se materiais, para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

IV - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

V - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra.

VI - O contribuinte deverá anexar, à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra, com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas, mediante nota fiscal de remessa.

VII - A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;

VIII - Quando o contribuinte apresentar a documentação e o agente de fiscalização municipal por decisão motivada conclua pela impossibilidade de verificação do preço dos materiais, da quantidade de materiais aplicados à obra, a Fiscalização Municipal deverá utilizar como critério para dedução o percentual de 40% do valor total da empreitada, sendo que a não apresentação de nota fiscal ou nota fiscal de remessa pelo contribuinte, a base de cálculo para cobrança será o valor integral da nota de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 6 de 9

prestação de serviço.

IX - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

X - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

XI - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços." (N. R)".

**Art. 21** - Fica alterado o *caput* do art. 198 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 198.** Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, exceto aquelas atividades enquadradas como baixo risco, previstas em regulamento próprio. (N. R)".

**Art. 22** - Fica acrescido o inciso VIII ao art. 206 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 206.** (...)

(...)

VIII - aquelas atividades enquadradas como baixo risco, conforme previsto em legislação própria. (N. R)".

**Art. 23** - Fica alterada a redação do parágrafo único, passando a vigorar como § 1º e acrescido o § 2º ao art. 253 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", os quais passam a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 253.** (...)

**§ 1º.** Para os imóveis edificados, sem ligação domiciliar, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada juntamente com o carnê de IPTU, com o valor fixo anual de 2 (duas) UFM's. (N. R)".

**§ 2º.** Para os imóveis não edificados, sem ligação domiciliar, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada juntamente com o carnê de IPTU, com o valor fixo anual de 1 (uma) UFM's. (N. R)".

**Art. 24** - As demais disposições da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", permanecem inalteradas.

**Art. 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste, 29 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

### LEI Nº 1.687/2021

**(Que dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional Ouroeste CDHU - C e dá outras providências)**

**ALEX GARCIA SAKATA**, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a denominação do Conjunto Habitacional Ouroeste CDHU C, passando o mesmo a ter o seguinte nome "**Conjunto Habitacional da Cidadania II**".

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Município de Ouroeste, 29 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.313/2021

**(DISPOE SOBRE PLANTA GENCICA DE VALORES PARA LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).**

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 7 de 9

- CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o art. 7º da Lei Complementar fica atualizado o valor da planta genérica de valores, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

- CONSIDERANDO, que constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores, editada pela lei municipal nº 1.685/2021:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam reajustados, monetariamente, em 10,04%(dez, zero quatro por cento) os valores venais do metro quadrado de terrenos urbanos, edificados ou não, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município, para o exercício de 2022, com base nos valores lançados no exercício de 2021, como segue:

#### I - OUROESTE:

SETORES	VALOR (R\$)
SETOR 01	R\$ 26,97(vinte e seis reais e noventa e sete centavos)
SETOR 02	R\$ 24,25(vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)
SETOR 03	R\$ 20,95(vinte reais e noventa e cinco centavos)
SETOR 04	R\$ 17,57(dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)
SETOR 05	R\$ 14,57(quatorze reais e cinquenta e sete centavos)
SETOR 06	R\$ 11,49(onze reais e quarenta e nove centavos)
SETOR 07	R\$ 8,75(oito reais e setenta e cinco centavos)
SETOR 08	R\$ 6,37(seis reais e trinta e sete centavos)
SETOR 09	R\$ 4,37(quatro reais e trinta e sete centavos)
SETOR 10	R\$ 3,02(três reais e dois centavos)
SETOR 11	INATIVO

#### II - ARABA:

SETORES	VALOR (R\$)
SETOR 01	R\$ 7,98(sete reais e noventa e oito centavos)

**Parágrafo único** - Ficam reajustados, monetariamente, em 10,04%(dez, zero quatro por cento), os valores venais do metro quadrado de construção, de conformidade com o tipo de construção, constante do Anexo V, da Lei Municipal n. 1.685/2021, para efeito de cálculo e lançamento do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) deste Município, para o exercício de 2022, relativamente aos valores lançados no exercício de 2021, como segue:

#### Anexo V - Lei Municipal nº 1.685/2021

TIPO	R\$	TIPO	R\$	TIPO	R\$	
01	169,69	31	116,93	61	64,19	
02	167,88	32	115,13	62	62,35	
03	166,06	33	113,33	63	60,54	
04	164,22	34	111,47	64	58,73	
05	162,41	35	109,48	65	56,91	
06	160,59	36	107,84	66	55,11	
07	158,78	37	106,06	67	53,27	
08	156,94	38	104,21	68	51,48	
09	155,12	39	102,41	69	49,64	
10	153,35	40	100,58	70	47,85	

11	151,51	41	98,76	71	46,02
12	149,71	42	96,96	72	44,19
13	147,87	43	95,15	73	42,38
14	146,07	44	93,34	74	40,55
15	144,28	45	91,50	75	38,73
16	142,44	46	89,68	76	36,92
17	140,63	47	87,87	77	35,10
18	138,79	48	86,06	78	33,30
19	136,99	49	84,22	79	31,47
20	135,14	50	82,44	80	29,68
21	133,36	51	80,59	81	27,86
22	131,53	52	78,80	82	26,02
23	129,72	53	76,98	83	24,21
24	127,89	54	75,15	84	22,40
25	126,09	55	73,33	85	20,60
26	124,27	56	71,50	86	18,77
27	122,44	57	69,71	87	16,95
28	120,64	58	67,89	88	15,12
29	118,81	59	66,07	89	13,30
30	117,03	60	64,25	90	11,50

**Art. 2º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2022, poderão optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

I - Único (à vista), efetuado em uma única parcela;

II - Em até 04(quatro) prestações mensais e sucessivas expressas em reais a partir do seu vencimento.

**Art. 3º** - O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista, gozará de um desconto de 10%(dez por cento) como desconto de pontualidade, sobre a totalidade do tributo lançado.

**Art. 4º** - A concessão do benefício será compensada da seguinte maneira:

I - no corrente exercício, com o cancelamento de dotações orçamentárias;

II - no exercício seguinte, com a devida ampliação da base de cálculo, elevação de alíquotas, até o limite do desconto concedido, conforme o disposto no artigo 14, II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** - Em caso de recurso do contribuinte, cuja decisão não ocorrer ainda durante o prazo para pagamento, este ficará suspenso.

**Parágrafo 1º** - Se provido o recurso do contribuinte, o pagamento devido será feito singelamente, com todos os benefícios dos artigos 2º e 3º deste Decreto.

**Parágrafo 2º** - Caso negativo, o contribuinte recolherá o tributo devido com os acréscimos legais previstos em legislação pertinente.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 30 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 8 de 9

CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretário Municipal Administrativo

### Licitações e Contratos

#### Contratos

#### - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE - - EXTRATO DE CONTRATO -

**CONTRATO:** 202/SL/2021 **PROCESSO:** 172/SL/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 39/SL/2021  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP  
**CONTRATADA:** TRANSPORTES SANTA MARIA, CNPJ:  
59.163.162/0001-93. **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS)  
VEÍCULOS USADOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ANO  
FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO 2015, PARA USO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO  
DE REFERÊNCIA". **VALOR:** O valor total de \$: 1.019.000,00  
(um milhão e dezenove mil reais). **ASSINATURA:**  
23/12/2021 **Vigência:** O prazo de vigência do presente  
contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura,  
podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da  
Administração.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 23 de dezembro de  
2021.

**ALEX GARCIA SAKATA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 203/SL/2021 **PROCESSO:** 179/SL/2021  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP  
**CONTRATADA:** ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE  
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:  
03.574.184/0001-91. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONJUNTO  
DE MONTAGEM EDUCACIONAL COM RECURSOS  
TECNOLÓGICOS E CONTEÚDOS DE APRENDIZAGEM EM  
FORMATO DIGITAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - (ANOS  
FINAIS 6º AO 9º ANO), COM POSSIBILIDADE DE INTERAÇÃO  
DO USUÁRIO E USO DE TECNOLOGIAS DE REALIDADE  
AUMENTADA, ANIMAÇÕES 2D E 3D, JOGOS EDUCATIVOS E  
VÍDEOS. AS ATIVIDADES ORIENTADAS DEVERÃO SER  
COMPATÍVEIS COM A BNCC. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA  
UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVO QUE ACOMPANHA O  
LABORATÓRIO ATRAVÉS DE TABLET COM APLICATIVO  
PRÓPRIO DE RECONHECIMENTO DE IMAGEM PARA  
INTERAÇÃO E ATIVADOS POR QR CODES APLICADOS NOS  
LIVROS E FICHÁRIO DE MONTAGEM. TODOS OS ITENS  
DEVERÃO ESTAR ACOMODADOS EM UMA UNIDADE MÓVEL  
APROPRIADA PARA O ARMAZENAMENTO E DESLOCAMENTO  
DA UNIDADE EXPERIMENTAL COM OS LIVROS, FICHÁRIOS  
DE MONTAGENS E KITS DE ROBÓTICA". LOTES: 01  
"UNIDADE DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO" E 03  
"CONJUNTO DE ROBÓTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL  
ANOS FINAIS". **ASSINATURA:** 23/12/2021 **VALOR:** O valor

unitário do Lote 01 é de R\$: 6.450,00 (seis mil,  
quatrocentos e cinquenta reais) e valor unitário do Lote 03  
é de R\$: 145.660,00 (cento e quarenta e cinco mil,  
seiscentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$:  
152.110,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e dez  
reais). **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato é de  
12 (doze) meses, contados da data de assinatura,  
prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de  
1993.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 23 de dezembro de  
2021.

**ALEX GARCIA SAKATA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### Extrato

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 194/SL/2021 **PROCESSO:** 173/SL/2021  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº. 107/SL/2021  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP  
**CONTRATADA:** GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS  
EIRELI, CNPJ: 22.688.290/0001-40 **OBJETO:**  
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERMONEBULIZAÇÃO EM  
TODOS OS PVS E BOCAS DE LOBOS DO MUNICÍPIO DE  
OUROESTE-SP" **VALOR:** O valor total é de R\$: 7.800,00  
(sete mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 20/12/2021  
**Vigência:** O prazo de vigência deste instrumento será até  
dia 31 de março de 2021, contado a partir de sua  
assinatura.

**ONDE SE LIA** 195/SL/2021, LEIA-SE 194/SL/2021.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 20 de dezembro de  
2021.

**ALEX GARCIA SAKATA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE - -RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO -

**CONTRATO:** 195/SL/2021 **PROCESSO:** 175/SL/2021  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 109/SL/2021  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP  
**CONTRATADA:** LÊ SOM - LOCAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA.  
- EPP, CNPJ: 11.688.904/0001-78. **OBJETO:**  
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLACAS DE LED E BOX Q-30  
(ESTRUTURA E TELÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS  
FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DE 2021". **VALOR:** O  
valor total de **R\$: 12.000,00 (doze mil reais)**.  
**ASSINATURA:** 17/12/2021 **Vigência:** O prazo de vigência  
será até 31 de dezembro de 2021 a partir da assinatura do  
Contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério  
da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 9 de 9

**ONDE SE LIA 194/SL/2021, LEIA-SE 195/SL/2021.**

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 23 de dezembro de 2021.

**ALEX GARCIA SAKATA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1f4f-9662-f98b-b267

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 149, ano II, veiculado em 03 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF \*\*\*987628\*\*) em 03/01/2022 às 07:27:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1f4f-9662-f98b-b267>